



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 697 DE 20 DE JULHO DE 1994

Emenda ao artigo 131 da Lei Municipal nº.01/74 de 28.01.74.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passará o artigo 131 da Lei Municipal nº.01/74 a ter a seguinte re
dação:

"ARTIGO 131": A indústria só poderá ser localizada nas zonas indi
 cadas no Plano Diretor da cidade.

I - Ao Município caberá:

§ 1º - Prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, ma
nipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal; que façam apenas comércio municipal.

§ 2º - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º- O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº.7.889, de 23 de novembro de 1989.

§ 4º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para aten
der aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

§ 5º - A remuneração dos contratados será em nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

§ 6º - O Poder Executivo regulamentará sob as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE JULHO DE 1994.

ZILDO SIPPTEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE